



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

022

*Obs: Alterada
através da Lei nº
1.227/2011, de 29/04/11.*

LEI MUNICIPAL 1060/2009

AUTORIA DOS VEREADORES PEDRO FERREIRA DA SILVA; CLAUDAIR GARCIA DOS REIS; CLAUDEMIR CALLIS BRESSAN; RONILDO DA COSTA; VALTER RAFAEL BARBOSA E JOSÉ JORGE DE SOUZA

Dispõe sobre a concessão de adiantamentos salariais de servidores da Câmara Municipal e de subsídio de vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII e artigo 74 do § 7º da L.O.M, PROMULGA a seguinte Lei Municipal

- Art. 1º -** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder adiantamento de remuneração salarial dos servidores da Câmara Municipal investidos nos cargos de provimento efetivo e de comissão e subsídio dos vereadores na proporção de 30% dos vencimentos no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil posterior a essa data.
- Art. 2º -** A concessão do benefício é de caráter facultativo, devendo o servidor ou vereador que não tiver interesse no adiantamento informar por escrito o departamento financeiro até 05 cinco dias da publicação da presente lei.
- Art. 3º -** Os servidores que tiverem empréstimos consignados e com o adiantamento o pagamento da parcela ficar comprometido não farão jus a este benefício.
- Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis existentes sobre o assunto e as contrárias.

2009. Câmara Municipal de Rosana, aos 10 (dez) dias do mês de março de

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara